



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Dziura Boldo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se desse início à sessão de julgamento, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 263141-78.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, corre junto com RR - 263100-14.2006.5.09.0242, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SILVESTRIN, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 11564-23.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIANA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Juliana Schmidt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Mauro Rontani, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Winder Lamego Juarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001506-16.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E LOGÍSTICAS NO SETOR DE TRANSPORTE DE CARGAS DE ARUJÁ - SINDICARGAS DE ARAUJÁ E OUTROS, Advogado: Márcio Augusto Serra, Advogado: Elsom José Martini, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 29200-25.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ADRIANA GABRIEL BARROSO ZENDRON, Advogado: Antonio Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, uma vez que foi reconhecido o direito à jornada de 6 horas (no período entre 03/02/2000 e 24/02/2003). **Processo: RR - 108100-19.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO DO AMOR DIVINO SILVA, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Recorrido(s): SERVGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Hamilton Gomes Chacon, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC/73, deixar de pronunciar a nulidade processual suscitada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

com relação à extinção do feito, por violação do art. 267, § 1º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga com o andamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 159500-88.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMARILDA VIEIRA DE ALVARENGA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Recorrido(s): INDUSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a empresa recorrida ao pagamento de pensão mensal vitalícia, observados e mantidos os índices, percentuais e parâmetros nela fixados (fls. 531-532). Inalterado o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 209100-88.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENATA BARBOSA VICENTE, Advogado: Flávio Picorelli Filho, Recorrido(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem quanto ao reconhecimento do direito à estabilidade, em face do acidente, e à indenização por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada no que se refere ao valor da indenização, como entender de direito. **Processo: RR - 71000-56.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrente(s): ROSEVERTE RODRIGUES CAMBUY, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com o adicional previsto em lei, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos em férias com 1/3, 13º salário, FGTS acrescido de 40%, DSR e feriados; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. Intime-se o Sr. Valdor Faccio, Administrador Judicial da Massa Falida da Companhia Albertina Mercantil e Industrial, no endereço constante do Ofício nº 5153/2017 (fl. 991). **Processo: RR - 170100-63.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Marina Pereira Lima Penteadó, Recorrido(s): VALÉRIA COIMBRA MENDES PEREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220. **Processo: RR - 40300-48.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GISELE BARROS DE SOUZA E SILVA E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "litisconsórcio ativo - limitação indevida", por violação do artigo 46, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da formação do litisconsórcio ativo e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para reabertura da instrução processual e regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 379-69.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILSON RIBEIRO, Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Recorrido(s): AGRÍCOLA ALMEIDA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional em grau de embargos declaratórios (fls. 576-577), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre as circunstâncias fáticas veiculadas nos embargos declaratórios acerca do adicional de insalubridade, no sentido de o autor ter trabalhado constantemente na queimada de cana e ficado exposto à fuligem dela oriunda, no desenvolvimento do seu labor, bem como de a reclamada jamais ter fornecido os EPIs necessários. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 998-41.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Thiago Guerreiro, Recorrido(s): JACILENE CERQUEIRA FERNANDES, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste expressamente sobre a questão suscitada pela reclamada nos seus embargos de declaração a respeito da ocorrência ou não da nulidade do contrato de trabalho em face da ausência de submissão da autora a concurso público. Por consectário, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73, prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista, a fim de se propiciar a ampla devolutividade recursal. **Processo: RR - 39-42.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LARA CARVALHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da progressão salarial horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1462-04.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Rodrigo Vizeli Danelutti, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DA CUNHA GUIA, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aplicação do adicional de horas extras previsto em norma coletiva - devolutividade ampla do recurso ordinário - fundamento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

defesa - dialeticidade", por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 3222-74.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERARDO ALBERTO ROJAS BELTRAN, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito. **Processo: RR - 252-85.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): JCS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robinson Conti Kraemer, Recorrido(s): TRANSPORTES SIMON LTDA. E OUTRO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robinson Conti Kraemer, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 307-41.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JUCIENE SHIRLEY DE ASSIS, Advogado: Danilton César G. da Silva, Advogado: Daniel Millions Viana Meneses, Recorrido(s): PIAZZALE MALL RESTAURANTE LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Mário Matos Júnior, Advogado: José Eriberto da Rocha Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento de defesa, anular o processo e os atos decisórios a partir da audiência de fls. 185, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prossiga na instrução do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 403-91.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA BAUER, Advogado: Juliana Jaeger Audino, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 1129-73.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA DE SOUZA MENDONÇA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cálculo e ao momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 1438-97.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Recorrido(s): JULIANA COSTA GARCIA NETTO SILVEIRA, Advogado: Bruno Couto Rocha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito, bem como do recurso adesivo da autora, cuja análise foi obstada em face do não conhecimento do recurso ordinária da reclamada. **Processo: RR - 12372-55.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): RENATA CRISTINA MARTINS FERREIRA, Advogado: Érico José Martins da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96; 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os encargos moratórios são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: ARR - 2460-07.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Ademário do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rosário Azevedo, Agravante(s) e Recorrente(s): DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "lucros cessantes - cumulação com o benefício previdenciário - possibilidade", por violação do artigo 121 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da indenização dos lucros cessantes durante todo o período em que o autor permaneceu afastado pelo INSS, até a data da aposentadoria por invalidez, no importe de 50% do valor da última remuneração percebida, conforme se apurar em liquidação de sentença. O 13º salário e o terço constitucional de férias são devidos nos termos do pedido inicial. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 901-71.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMAR DA FONSECA CUNHA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravante(s) e Recorrido(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento das diferenças de horas extraordinárias pela utilização do divisor 200, o que implica o restabelecimento da integralidade da sentença. **Processo: ED-AIRR - 11453-20.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AMASILIA MANTOVANI DE MORAES, Advogado: Edward Gabriel Acuio Simeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 693-31.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Vicente Aparecido Lopes da Silva, Agravado(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11503-07.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MAURILIO VIANA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001193-88.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ADEILSON ESPERIDIÃO DA SILVA, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10859-87.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Procuradora: Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Agravado(s): ECOBRÁS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3276-20.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): FABIANA VIEIRA DA COSTA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-16.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): DILMA BRITO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10233-94.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: JULIANA FOCH-ARIGONY, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Flavia Hilário de Santana Baca, Agravado(s): LEONARDO COSTA SANTOS, Advogada: Luciana Maria Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000639-19.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): HAIDE BERCA LOPES, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10677-12.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEONARDO DOMINGOS HONÓRIO, Advogado: Itamar Silva Sacramento, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-29.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): MAYARA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1759-13.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): GENUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-90.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): RAFAEL MACHADO, Advogado: César José Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2150-20.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ANDERSON IGNÁCIO LIMA, Advogado: Rafael Marques Corrêa, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1039-30.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): DANILO VELOZO MARQUES, Advogado: Eduardo Viana de Melo, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10144-17.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SANTANA LEITE, Advogado: Marcelo Dini, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da homologação de acordo pela 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba, e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: AIRR - 1374-19.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROMILDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-74.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSICLEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jonathan Tavares de Santana, Agravado(s): ALI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000738-77.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): ROSÂNGELA JOSEFINA DA SILVA MACHADO, Advogada: Karina Santos Correia, Advogado: Olga Sofia Rocha Teixeira da Fonseca Colonnese, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Guilherme Crepaldi Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10297-69.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): ORISVANY MARIA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Rosilene Martins da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10789-23.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELIANE PINTO DIAS, Advogada: Tathiana do Nascimento, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-13.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEVAL CUPERTINO DOS SANTOS, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464-32.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Advogado: Lucy Alves de Luna, Agravado(s): CÁTEA MARIA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Henrique Valença Boudoux, Advogado: Max José Pinheiro Júnior, Agravado(s): WCN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-13.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ARY SÉRGIO VELLOSO MONTEIRO, Advogado: Sebastião Souza Neves, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10487-87.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): UBIRAJARA DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-96.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogada: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE BOURBON, Advogado: José Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11047-81.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Alexandre Augusto Amaral Martini, Advogado: Ana Lia Rodrigues de Souza, Advogado: Rafael Galo Alves Pereira, Agravado(s): NICOLAU GADBEN JUNIOR, Advogada: Vastí Guimarães Soares, Agravado(s): ERCO CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137-50.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JAQUELINE ALBINO KOBEL DE TOLEDO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-04.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): JOADIR CORREA DE MORAES, Advogado: Ildo Francisco de Oliveira, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-93.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Patrícia Capeleiro, Agravado(s): ROSELAINÉ ESCOLÁSTICA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius Eduardo Lima Pires de Miranda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-32.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): WAGNER ALVES SENA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogada: Francismara Tumiate, Agravado(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1709-54.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ELZA COUTINHO GRIGONIS, Advogado: Olga Machado Kaiser, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA - ADEFIL, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Advogado: Luiz Antonio Gralike, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-71.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): MIZAEEL CORREIA MACHADO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-28.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Flávio Eduardo Barros Galvão, Agravado(s): RODOLFO ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Agravado(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10543-63.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): JOSE LUIZ ZARDINI, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1735-24.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): ELISANGELA MARIA DA SILVA MENDES, Advogada: Lina Marano, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-82.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SUZANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Felipe Nelli Soares, Advogado: Farney de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-25.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): EMERSON PEDRO, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-63.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela A. Manica Schapke, Agravado(s): MARIA ELISABETE ANDRADE DE CAMPOS, Advogada: Beatriz Maria Alves Torres, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218800-44.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES DA SILVA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-30.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-97.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: André Hora Melo, Advogado: Vilton Fernandes de Jesus Júnior, Agravado(s): RENATA CRUZ SOUZA, Advogada: Joelma Santos da Silva, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1987-63.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): RAIMUNDO LEMOS DE ANDRADE, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10254-70.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Embargado(a): ATILANO PINTO, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 723-64.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNI COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): MARIANO DUDA, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 111800-35.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): EDIMAR OTÁVIO BATISTA DA COSTA, Advogado: Marco Antonio Rossini Junior, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: José Belga Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2724-87.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10494-83.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Vanusa Graciano, Agravado(s): ANA LÚCIA GONÇALVES, Advogado: Raphael Martins Tomaz da Silva, Agravado(s): S.O.S. - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, Advogado: Antonio Loyola Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2611-15.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARA NILCE FERREIRA SILVA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 20722-28.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELCI TERESINHA SAMUDIO DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61800-47.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABELLE MARTINS DA SILVA, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Agravado(s): GELRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Alithéia de Oliveira, Agravado(s): WA & FAMÍLIA TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21520-77.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): NEUSA TERESINHA DE LIMA PRANDI, Advogado: Modesto Crestani, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2237-44.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S.A., Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Embargado(a): SINTEPI - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, substituir o trecho do acórdão à fl. 1813 por: "Assim, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, o agravo de instrumento não merece conhecimento, pois está deserto". **Processo: AIRR - 20214-45.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): JACKSON TIAGO SALVIA E OUTROS, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1554-33.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): NAYRA REGINA DE MOURA ADAMI PIRES, Advogada: Nayra Regina de Moura Adami Pires, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogada: Deise Rezende Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20072-03.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS NEIMAR SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10020-85.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLAUDINEI PESSOA NOGUEIRA, Advogado: Luís Gustavo Guimarães Botteon, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 663-72.2011.5.05.0462 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DIRSON SANTOS SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kesley Enzo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 175000-32.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): JOÃO BATISTA DIAS, Advogado: Luís Eugênio do Amaral Medeiros, Agravado(s): ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA. E OUTRO, Advogado: Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-44.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DÉBORA DE OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112100-89.2004.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANA MANDINA, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Figueira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1722-46.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): KARINA ALVES JARDIM, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Maria Celeste Morais Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1343-64.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): AVELINO JOSÉ BORELI, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11620-73.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RESTAURANTE BIG LTDA., Advogado: João Vitorino da Silva Júnior, Agravado(s): DENISIA MARIA HIBNER, Advogada: Aretuza Stauffer Sperber dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONTAGEM BIGSHOPPING, Advogado: Fernando Lucídio Dantas Avellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-33.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JEFERSON SOUZA CARDOSO, Advogado: Edil Murilo dos Santos Júnior, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20070-89.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LORIZANE PARAHYBA DOS SANTOS, Advogado: César Augusto da Silva, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 110100-97.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO GETULIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): JOSE CARLOS SARDINHA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10710-11.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ROSELI JOSÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Valdemar Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 129240-80.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMA, PROGRAMADORES E OPERADORE, Advogado: JÚLIO CEZAR MOURAO ALMEIDA, Advogada: Aline Fernanda da Silva Araújo, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração dos Embargantes. **Processo: AIRR - 1541-86.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ LOURENÇO DE ALMEIDA, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-42.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO JEFFERSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE ARACAJU LTDA. E OUTRAS, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 127-95.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIA BR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Thiago Fernandes Maia Meireles, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MAIA DA SILVA, Advogado: Saulo Olímpio Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21151-62.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MICHELI REGUSS DOEGE, Advogado: Lívio Antônio Sabatti, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10174-83.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): MAGALI APARECIDA DA SILVA MATOS, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10527-15.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Rodrigo Ganem, Agravado(s): MÁRIO DE SOUZA TELES, Advogada: Keila Rosa Rodrigues, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-31.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): CLEUNICE MARIA CONSTANTINO TOMASINI, Advogado: Alcindo Batista da Silva Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 760-95.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): REJANE PIVATO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 784-25.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Sammel David de Andrade Medeiros e Barbosa, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): LUÍZA ALDILEIDE DO PRADO, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3088-89.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-44.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogada: Vanessa Carla Leite Barbieri, Agravado(s): ELIELSON OLIVEIRA RIOS, Advogado: Angela Benedita Hipólito de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1451-64.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ ARAGÃO SOBRINHO, Advogado: William Souza Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2181-52.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TATIANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Ramos dos Santos, Embargado(a): ÊXODO INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1600-21.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): EMILLY MONIK BARROS DE SANTANA, Advogado: Leandro Cabral Cavalcanti, Agravado(s): DESTAK TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, Advogado: Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2463-43.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO MEDEIROS DE CAMPOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogada: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000341-03.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): IRANI PAULINO PIRES, Advogado: Álvaro Shiraishi, Agravado(s): ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 481-05.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RICARDO LOPES DA SILVA, Advogado: Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10519-25.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): SIMONE ASTORGA GONÇALVES, Advogado: Vera Lúcia Corrêa, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11307-37.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ANTONINO ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-43.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ JUVÊNCIO DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10837-83.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ALEX GUIMARAES IGLESIAS, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10161-83.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LILIAN DA SILVA CRUZ, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11436-27.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravante(s) e Agravado(s): OSVALDO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 992-39.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PARQUE HIPICO DE BRASÍLIA, Advogado: Jutahy Magalhães Neto, Advogado: Rafael Britto Funayama, Embargado(a): GABRIEL DE AGUIAR PEREIRA, Advogada: Maria de Lourdes Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 130807-77.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO TAVARES SILVA, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alípio Alves Torres Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 24151-98.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): RICARDO FEITOSA SANTOS, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1756-15.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): HÉLIO DOS REIS SOUZA, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2161-66.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucilia Maria França Labinas, Agravado(s): ROSEANE DA SILVA REIS, Advogada: Fernanda Brusa Molino, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12220-83.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DJAHY BUENO DE SOUZA, Advogado: Anibal Aparecido Tardeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: AIRR - 1512-77.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): ELISÂNGELA DOS REIS SOUSA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210018-33.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE MARTINS GANDRA SOARES, Advogado: Monica Diniz Macedo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-55.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAN TEODORO DA SILVA, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11268-47.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ELIAS MARTINS RIBEIRO, Advogada: Catia Simone Peixoto da Costa Faria, Agravado(s): UNIVERSO INDÚSTRIA METALMECANICAQ ELÉTRICA CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11594-45.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): CLARYSANGELA GUEDES DE SOUSA BILLATTO, Advogado: Thales Antiqueira Dini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11304-69.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): EDMILSON ANTÔNIO DE PAULO, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-74.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ARLETE DE ARAÚJO SANTANA, Advogado: WALTER TCHUSKY SOARES DA SILVA, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20230-85.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SONIA MARIA SIMÕES PAIM, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10589-66.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Caroline Martins Reis, Agravado(s): SUSEMEIRE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001252-29.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes, Agravado(s): INES KOTIUBIN CURTULO, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-90.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): JORGE LUIS DIAS FERNANDES, Advogado: Eraldo Amorim da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-87.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GRAZIA DOS SANTOS, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11298-22.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUNIVAL CAVALCANTE COSTA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-68.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA VICENTE, Advogado: Dalci Domingos Leal Dima Junior, Agravado(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-65.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADRIANA DE LIMA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443-21.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGÉRIO FERREIRA DA ROSA, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A., Advogado: Claudete Demarchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-52.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDAC LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): LEANDRO HINEIN SAMPAIO, Advogada: Maria Clara Freitas de Mendonça, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 62, II, CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/ extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que negava provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11262-55.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): TEREZINHA LUIZ DA SILVA, Advogado: Ana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paula Reis Machado de Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 182300-33.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Embargado(a): ELETRO TREIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mariza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 486485-28.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALDETE PAGGI MATUELLA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 123600-19.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS THOMPSON VIEGAS LERÁRIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 153500-23.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ ANGELO BELLE, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Advogado: Regis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 53285-49.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICTOR SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 52200-46.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDES FRESCHI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 480-21.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): NILO CÉSAR ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 89100-25.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): DINACIL FREITAS ALVES E OUTROS, Advogado: Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695-63.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): THIAGO BARISON TORRES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Advogado: Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 156100-25.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SEBASTIÃO ALBERTO FILHO, Advogado: José Ricardo Lemos Netto, Embargado(a): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 179800-26.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA SOARES, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 215800-19.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 103800-70.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Andrea Gardano Bucharles Giroldo, Embargado(a): IZABEL RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2122-31.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): RODRIGO JACINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Carlos Cordeiro, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 99500-33.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 254500-98.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Procurador: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): EVA REGINA BATISTA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Evandro Wagner Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-79.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rafael Salles Santos Barcia, Agravado(s): CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/ extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 225800-12.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): VALMIR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740-09.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LUIZ VITOR SOARES, Advogado: Willian Gustavo Gilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1051-08.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): MARIA ZELMA MOITINHO OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-43.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Penteadó, Agravado(s): NEUZA GENOVEVA DE OLIVEIRA PURCINELI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2507-90.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON AGUIAR, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-49.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Agravado(s): MARCOS FERNANDES CALDEIRA, Advogado: Bruno Ravagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-80.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): ODITE MARGARETH MARTINS MARQUES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-14.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-42.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ANA MARLENE BENTO, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-51.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADERSON BARREIRA CURCINO, Advogado: Rogério Gomes Coelho, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Têlio Leão Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84900-81.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ VICENTE ANTONIO DE ANDRADE, Advogado: Edson Carneiro Júnior, Agravado(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1398-60.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): IVAN ANDERSON RAVANHANI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 829-05.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravante(s): MÁRIO ALBERTO BATISTA COSTA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 20381-17.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diego Brito de Freitas, Agravado(s): ELENICE SANTOS, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-82.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLA ROSELI FELIX MAC GINITY, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): TRS GESTÃO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Renato Domingos Zuco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-64.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Agravado(s): LUCILA MARCIA GUAZZELLI, Advogada: Ana Lidia Rosenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45800-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

67.2009.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A. E OUTRA, Advogado: José Roberto S. Camargo Ribeiro, Agravado(s): NEUSA MARIA DO CARMO, Advogado: Cristiane Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160100-41.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCILDA DOMINGAS SCOPEL BENFICA, Advogada: Nivalda Zanotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado: Marlon Lelis Cândido Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596-18.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): CARIOS ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924-23.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA DE MARCO, Advogada: Ana Lidia Rosenberg, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-28.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ELIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): GS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1063-38.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): HENRIQUE DE VARGAS, Advogado: Rafael Soares Nuhes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2016-39.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURÍCIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Adilson Batista Magalhães, Agravado(s): DEB - PEQUENAS CENTRAIS HIDRELETRICAS LTDA., Advogado: Viviana Chahda Mendes, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Agravado(s): ANGELO REFLORESTAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Wanderley Abraham Jubram, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanha o posicionamento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 115-92.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BELOV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): EDENILSON DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Bruno Alessandro Mussa Catapano Naves, Advogado: Abílio Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10207-30.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): PAULO SOARES, Advogado: Rudinei de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DO BRASIL DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO DE PASSAGEIROS, Advogado: Roberto Miguale Cobucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 990-08.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Fabrício Pelloia Del'Alamo, Embargado(a): GUILHERME FRANCISCO DA SILVEIRA, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 96900-60.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): KATIANA SANTOS DE AZEVEDO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10768-92.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FERNANDO FIDELIS FERNANDES, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-48.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravante(s): JOSÉ EVERALDO MÁXIMO DOURADO, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1641-77.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): NEILDE COSTA, Advogada: Hortência Maria Machado Vanderley, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1567-18.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO VIEIRA PINTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 170-98.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001093-58.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANUÁRIO FERREIRA LACERDA, Advogada: Elizabeth Truglio, Embargado(a): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 263-41.2013.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Advogado: Tathiane Tupiná Prettyman Fraga Moreira, Advogado: Wilson Capatto Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE PUPO DE JESUS, Advogado: Darny Mendonça, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11171-25.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): DORIS BELLOTTI PARRA, Advogada: Paula Cristina Couso, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10089-89.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): ALESSANDRA LEITE DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Valéria Azeredo Isaac Borges, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-42.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Michele de Souza, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): ADÃO DOS SANTOS ROMEIRO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-75.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL PEREIRA, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB E OUTRA, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-65.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): ELISEU ALVES FIGUEREDO, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20095-34.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): NELSON RODRIGUES JOHN, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 20134-15.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARIA INÊS LEITES DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Monego Basler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001932-43.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA CAROLINE DEMCZUK, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PRESIDENTE JUSCELINO, Advogado: Laura Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10001-07.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcela Cronemberger Guimarães, Advogado: José Roberto França Alves, Agravado(s): BRAÚLIO MOURA DE MORAIS, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10648-52.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Doelácio Dias Barbosa, Agravado(s): ANDRÉA DA CRUZ, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20712-73.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s): JULIO PAULO MODTKOWSKI, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2957-97.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁTIMA DE FARIAS VICENTINI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1056-34.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Embargado(a): ROSEMERSON VON HELD DA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10660-79.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Kurtz Bruno, Agravado(s): DEIVISON BATISTA DA SILVA, Advogada: Manuela Maria Antunes Margarido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 407-68.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIZEL MACIEL CHAGAS, Advogado: Marco Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 950-35.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSENILTON DUARTE, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122-55.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDNEY GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Albanisa Pereira Pedraça, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando os vícios apontados, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "Incorporação de gratificação de função", conferindo efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 143-83.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCIANO FERNANDES PEDROSO, Advogado: Antônio Vicente Martins, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 283-72.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): JOSÉ CLEILDO DE SOUSA CAVALCANTE, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 559-53.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DO SERGIPE E ALAGOAS - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Embargado(a): ETX SERVICOS DE PERFURACAO E SONDAGEM DE PETROLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 756-05.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): KEPELIN MENEZES DA COSTA GOZANGA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1022-40.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Couto Maciel, Embargado(a): OTÁVIO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, retirar a multa por embargos protelatórios (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015) e passar ao julgamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1296-23.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Embargante: JOSÉ ANSELMO DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada e do Reclamante. **Processo: ED-Ag-RR - 1455-35.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIMONE NARLOCH PEREIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): PEDRO MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Vergínia Bernardo Jorge Paterno, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, substituir o trecho do acórdão às fls. 229/230 por: "No caso dos autos, a Reclamante interpôs recurso de revista sem indicar, em relação ao tema "Gestante. Estabilidade Provisória. Abuso de Direito", o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (inciso I), de forma que o pressuposto recursal contido no referido dispositivo não foi satisfeito". **Processo: ED-ED-RR - 1641-69.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogada: Oksana Paludzyszyn Meister, Advogado: Camilla Salgado, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Embargado(a): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): OLÍVIO SIQUEIRA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 2123-07.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Embargado(a): JOÃO GOMES RODRIGUES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4200-55.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): JORGE LUIZ COSTA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 20100-42.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): EDSON PAZINI DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão evidenciada no acórdão proferido por esta 7ª Turma; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo da parcela a ser incorporada pelo Reclamante, seja observada a média dos valores recebidos nos últimos dez anos. **Processo: ED-RR - 73240-16.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ HUMBERTO CALADO, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, substituir o trecho do acórdão à fl. 1038 por: "No caso dos autos, o Tribunal Regional não registrou no acórdão a existência de culpa in vigilando da segunda Reclamada, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, em face da ausência de fiscalização do contrato de prestação de serviços". **Processo: ED-AIRR - 92240-95.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLÓVIS RAMOS GANDON, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Ellara Valentini Wittckind, Embargado(a): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 144700-43.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VERANICE SALETE CALDART ZANATTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. - (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 46-51.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ SUELDO DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. FATO GERADOR. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 8.212/91. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES E DEPOIS DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA", por violação do artigo 43, § 2º da Lei 8.212/91 e no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto às contribuições previdenciárias surgidas após 05/03/2009, que os juros de mora devem incidir desde a data da prestação laboral e a multa, somente após exaurimento do prazo da citação para seu pagamento. **Processo: RR - 153-94.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ELISABETH CORREA CALDAS, Advogado: Fabio Antonio de Magalhaes Novoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARCELA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 183-72.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): VINICIUS GUIMARÃES MAIELO, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Recorrido(s): ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 259-25.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VALMIR PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Aldo Batista Soares Nogueira, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "LAVAGEM DE UNIFORMES. NÃO EXIGÊNCIA DE FORMA ESPECIAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por mês, pela lavagem do uniforme; conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. LEI 12.740/2012. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA 1.885 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período de 10/12/2012 a 30/06/2013, ou seja, anterior à publicação da Portaria 1.885/2013 do MTE, uma vez que o adicional já vinha sendo pago desde julho de 2013. Custas inalteradas. **Processo: RR - 409-03.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO MAURER DE FREITAS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: manter o adiamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 883-19.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO BLUE MARLIN APARTMENTS, Advogado: Dinno Iwata Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: RR - 1012-90.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Recorrido(s): JEIFE ANSELMO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. FATO GERADOR. NOVA REDAÇÃO DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES E DEPOIS DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA", por violação do artigo 43, § 2º da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que quanto às contribuições previdenciárias surgidas após 05/03/2009, a multa incidirá a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1043-24.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Recorrido(s): EUCLIDES TEDESCO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1099-50.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): EDSON FLAVIO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, na liquidação, a determinação contida na sentença coletiva de compensação das progressões previstas nas normas coletivas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2325-12.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): FLAVIA VALDERLANA SILVA, Advogada: Joice Gobbi Soeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. JUROS DE MORA. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração dos juros de mora, sejam observadas as disposições do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, a saber, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de 27/8/2001 (Medida Provisória nº 2.180-35), e os juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de 29/6/2009 (Lei nº 11.960/2009). **Processo: RR - 8800-44.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALZIRA RIBEIRO LOPES, Advogado: Carlo Egydio de Sales Madruga, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo juízo sentenciante, e confirmada pela Corte de origem, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamação apresentada, como entender de direito. **Processo: RR - 10853-60.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDNA SOARES RUFINO, Advogado: Fábio Serencovich, Advogado: Carlos Fernando Omito, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, Advogado: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferença salarial decorrente da aplicação dos índices listados na petição inicial, observadas as épocas próprias, incorporando-os definitivamente aos seus vencimentos, bem como sua repercussão nos demais consectários legais próprios, nos limites do pedido inicial. Tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais), ficando dispensado do pagamento (CLT, artigo 790-A). **Processo: RR - 40800-68.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA CARMELITA TORRES DE SOUSA, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Recorrido(s): DIFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Régis Cassar Ventrella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ACIDENTE DE TRABALHO", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória e converter a obrigação de reintegração em indenização substitutiva, relativa ao período compreendido entre a dispensa e a data do término do período estável, nos termos em que preconizado pelo item I da Súmula 396/TST. Indevidos os honorários advocatícios, conforme Súmulas 219, I, e 329 do TST. Juros de mora e correção monetária, na forma das Súmulas 200 e 381 do TST e nos termos da Lei. Descontos previdenciários e fiscais em conformidade com a Súmula 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 25.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 500,00. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 56740-52.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): MBC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula 219, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 deste Tribunal. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DO ART. DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa decorrente de embargos de declaração considerados protelatórios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 80300-37.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL ARREPENDIDO GOMES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SABESP. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PAGAMENTO INTEGRAL. APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria do Reclamante, em sua integralidade, até ser atingido o que perceberia se na ativa estivesse, em prestações mensais vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada em primeira instância. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 219/TST. Juros de mora e correção monetária, na forma das Súmulas 200 e 381 do TST e nos termos da Lei. Descontos previdenciários e fiscais calculados em conformidade com a Súmula 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 14.100,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 282,00. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 89900-34.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Recorrente(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, afastar a limitação territorial imposta no tocante aos efeitos da coisa julgada, restabelecendo a sentença quanto à determinação de que o "provimento conferido neste processo tem aplicação em todas as obras executadas pela ré, em qualquer lugar do Brasil."; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela empresa Ré. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 112000-67.2007.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUGUSTO ANCIUTTI FILHO E OUTROS, Advogado: Ciro Ceccatto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, declarar a prescrição parcial quanto às pretensões condenatórias anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da presente reclamação trabalhista, relativas ao pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação, deduzidas pelos Reclamantes Sônia Regina Pavelski e Augusto Anciuutti Filho; e, prosseguindo no exame da controvérsia, com base no postulado constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), cujo significado, no plano infraconstitucional, foi concretizado com a positivação da denominada teoria da "causa madura" (art. 1.013, § 4º, do CPC/15), condenar a Reclamada, em relação à Reclamante Sônia Regina Pavelski, ao pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada, conforme se apurar em regular liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1, do TST. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$10.000,00, do que resultam custas pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reclamada no importe de R\$200,00. **Processo: RR - 123500-59.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): CLÉRIO INÁCIO BARTH, Advogado: Paulo Clóvis Motta Allende, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela "auxílio cesta-alimentação", excluir da condenação o pagamento de diferenças de FGTS em razão da integração da referida verba e, conseqüentemente, seus reflexos sobre outras parcelas; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela, excluir, em relação à Reclamante Ivanise Freitas Moraes Suriz, a condenação ao pagamento de diferenças de FGTS em razão da integração da referida verba e, conseqüentemente, seus reflexos sobre outras parcelas, conforme deferido na sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 172140-91.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALICE BELO DE LIMA, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogado: Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO", por contrariedade à OJ 361 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extinguiu o contrato de trabalho, restabelecer a sentença em que deferida a reintegração da Reclamante na mesma função, sendo assegurado o pagamento dos salários vencidos e vincendos, 13ºs salários e FGTS na integralidade, observados os reajustes salariais ocorridos no período. Custas inalteradas. **Processo: RR - 263100-14.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 263141-78.2006.5.09.0242, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SILVESTREIN, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 868-94.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JONAS BATISTA DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1320-21.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NADIR GEBIM FERREIRA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1687-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOUREIRO ORTIZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10302-61.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO PEREIRA MACHADO, Advogado: Alexandre Toneli, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11868-90.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Marco Antonio Rodrigues, Agravado(s): CLEUZENIR TOSCHI GOMES BARBIERI, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20594-39.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA., Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES PROTAS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 25135-68.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CLÁUDIA BERTULINO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): FRICAP COMÉRCIO DE MIUDOS E CARNES LTDA., Advogado: Rodrigo Massuo Sacuno, Agravado(s): C. CELESTINO PESSA - EPP, Advogado: Fauze Walid Selem, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 38900-90.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ ALVES FEITOSA, Advogado: Márcia Luciana Callegari, Agravado(s): PLASTPEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 71900-75.1998.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): LIANE CAMPOS DA CUNHA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. **Processo: AIRR - 108400-86.2008.5.02.0442 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSÉ FREITAS E FREITAS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 112800-77.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Maria Carmen de Oliveira, Agravado(s): LENICE CHAVES AIRES, Advogado: Eli Monteiro, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogado: Patricia Cipriano Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Bernardo do Campo, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000836-30.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIO HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Victor Mendes de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 669-09.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIOMAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1051-30.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SEBA, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1231-52.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ANTÔNIO ALTÍSSIMO, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10578-46.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): THAYSE VECCHI FERREIRA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 18200-85.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSEAS DA COSTA, Advogada: Ana Cláudia Martins Gabriel Ricieri, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Valério Soares Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Questão de ordem: por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de segredo de justiça para este processo. **Processo: Ag-RR - 20032-81.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): FABIANA PIASSESKI FERRARI, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 32900-45.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÔNIA MENDEZ SOARES, Advogada: Márcia Muratore, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do Reclamante e da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 48500-39.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA GOMES COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Patricia Freyer, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogada: Dal Bosco Advogados, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80500-75.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Matias Barela, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Agravado(s): ROSANGELA VIANA, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93800-53.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO JOSE REIS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TECNOCELL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz Emanuel Alvarez Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118140-95.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): RESTAURANTE PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 278100-36.1992.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GIERALDO MAGÊLA DUARTE, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 11377-71.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s) e Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 21443-11.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSINHA AUGUSTA DA SILVA, Advogado: Artur Bacaltchuk, Agravado(s) e Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Guilherme Andre Antero Arcoverde, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento da segunda e terceira Reclamadas; II - conhecer dos recursos de revista da segunda e da terceira Reclamadas, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 64800-72.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 109300-19.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTONIO PAULO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Sucessão de empregadores. FEPASA e CPTM. Estrada de Ferro Sorocabana. Cisão. Alcance", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial, julgando prejudicado o exame da matéria referente à multa por descumprimento de obrigação de fazer; II - Reputar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Espólio Reclamante. Custas, em reversão, pelo Reclamante, dispensado, porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (fls. 12 e 230). Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. André Gribel de Castro Minervino. Obs.: II - Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. André Gribel de Castro Minervino. **Processo: ARR - 167200-84.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATA BARRICHELLO, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "indenização decorrente da estabilidade provisória - doença ocupacional constatada após a dispensa" por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento da indenização decorrente de doença ocupacional, equivalente a doze meses de salário; conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - fruição parcial" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado durante o período não alcançado pela prescrição, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio e FGTS e respectiva multa. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1783-79.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20-88.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA CREUSA AGUIAR DAMASCENO, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-16.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Helio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): VALDEMIRO MATOS DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-90.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HÉLIO SILVA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-18.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FILÓ S.A., Advogado: Nader Pedro, Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Priscila Korn Friggo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-94.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 160-25.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA ESTELA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-31.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES SOL S.A. - TRANSOL, Advogado: Flávio Bernardo da Silva, Agravado(s): ADAÍLSON SILVA DE SANTANA, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-93.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): GILDÁSIO SERRA JANSEN, Advogado: André de Almeida Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-72.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DARCI JOSE MARTARELLO E OUTRO, Advogado: Leonardo Serra Rossigneux Vieira, Agravado(s): NOENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Waldeyson Mendes Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-19.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): EMERSON CESAR COLLINI, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 205-18.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANGUARD HOME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): WAGNER RANDAL DA SILVA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-07.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FR INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Augusto da Silva, Agravante(s): RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 223-28.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-22.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): RENATO FERREIRA ALVES, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-35.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - GAIG, Advogado: Dreicy Fraga de Souza Lima, Advogado: Heitor Augusto de Araujo Albuquerque, Advogado: Mirtes Adalgisa Viégas Santos, Agravado(s): JOSIEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 355-75.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan José Silva, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Lítza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 381-57.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Agravado(s): ENOS JOSIAS ROCKEL, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-87.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO DE CAMPOS MOGI GUAÇU E OUTRO, Advogado: Aluísio Bernardes Cortez, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Vanaldo Nóbrega Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-07.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): EDILENE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 429-31.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MONALÍCIO ALVES ALMEIDA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-82.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Eric Eduardo Snel Tornquist, Agravado(s): MAICON CRIS BETIN,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-86.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAMPOS E SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-59.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MULTIBEL UTILIDADES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Agravado(s): EMANUEL DE ASSIS ARCANJO, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-88.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): NEMIAS BEPLER PENIDO, Advogado: Thiago Marchi Torturella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-53.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO JURCILEI DE SOUSA, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): ACRÓPOLE - CONSTRUÇÕES CIVIS E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Rocha Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-62.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ULISSES SILVA FERREIRA CAMPOS, Advogado: Ulisses Silva Ferreira Campos, Agravante(s): JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): MARQUES E MIZIARA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Tânia Maria Zufellato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 689-07.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DARCICIO FENGLER, Advogado: Cid Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-02.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCINALDA DIAS CABRAL, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767-88.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENINHA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-48.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ JOSÉ DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-62.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DILEUZA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Emanuel Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-93.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL GALDINO DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por aparente violação ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/ extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1036-41.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS E OUTRO, Advogada: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): ROGÉRIA DE SOUSA PEREIRA CASTELLO, Advogado: Cláudio Nogueira Martins, Advogado: Thiago Ávila Florim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-13.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Gislaine Mazer, Agravado(s): EUCLIDES DANIEL MIGUELACI, Advogado: Domingos Tobias Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1061-69.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO ROSSI, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da informação prestada pela Agravante VB Transportes e Turismo Ltda., mediante petição protocolada no TST sob o nº 185832/2017, de que as partes compuseram acordo. Os autos deverão permanecer na Secretaria, aguardando o encaminhamento da homologação de acordo. **Processo: AIRR - 1232-91.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO CALDAS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1295-40.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): CELSO JOSÉ MEDEIROS, Advogado: Luiz Henrique Ortiz Ortiz, Agravado(s): WEG TINTAS LTDA., Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311-26.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): MARCIA CRISTINA ALVES DA SILVA, Advogado: Ana Isabel Gama de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1314-06.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSEPH DE JESUS, Advogada: Juliana de Souza Déda, Agravado(s): MANOELITO TELES, Advogado: Eduardo Torres Roberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438-95.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Roseli Aparecida Silvestrini, Agravado(s): MICHEL ROBERTO PONVEQUI, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): ENORSUL EMISSÃO NORTE SUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Marcello Pistelli Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-96.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA - UNISUAM, Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Agravado(s): JOSÉ ABRANTES, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-10.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DIANA CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-71.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2401-34.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): APARECIDA DE SOUZA MACHADO FARIAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2761-64.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DAILSON LOURENÇO, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): JVS - SANTO ANDRÉ ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2854-64.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDUARDO MODENESE, Advogado: José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3286-02.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ROSANA DO ROCIO CAETANO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 5238-51.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENTA MARIA PIRES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Agravado(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10170-69.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIR CAVALCANTE BEZERRA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 11696-46.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): MAILDE FRANCISCA DA HORA, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83900-21.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100256-30.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MACIEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Elaine Cássia de Moura, Agravado(s): AB SENA - MIX CELL - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 126500-80.2009.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Agravado(s): CLAUDIA MARCIA MORAES SOARES, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223000-26.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURÍCIO FLORA STOCKLER, Advogado: Diógenes Prado Batista, Agravado(s): ZIEX COMÉRIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Charles Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1687-32.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DÊNIS RAFAEL FARIA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11141-81.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELITE PRÉ VESTIBULAR LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): VITOR HUGO HAIDAR DA SILVA, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24200-85.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FREDERICO MOTA MASCARENHAS DE SOUZA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157500-13.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000391-11.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS NASCIMENTO, Advogada: Kelly Cristina Solbes Pires, Agravado(s): NOSSO POSTO JUQUITIBA LTDA., Advogado: Mara Lígia Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 712-66.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNITED AUTO NAGOYA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HEVELTON COLARES DA SILVA, Advogado: Luís Carlos de Castro, Agravado(s): DELEAN MOTORS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 994-85.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Gabriela Daudt, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): CHARLES TONIOLO, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1105-93.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEGAFREDO ZANETTI (BRASIL). COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE CAFE, S.A., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): OSMAR DIAS ROCHA, Advogado: Cícero Osmar Dá Rós, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2494-61.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHIRLEI APARECIDA MAZUCO RIBEIRO NIERO, Advogado: Orlando A. Bonfatti, Agravado(s): RONALDO TADEU PEREIRA, Advogada: Tatiane Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11048-69.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILENE HYPOLITO DE ARAÚJO, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20271-06.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe Alves Sanmartin, Advogada: Vanessa Scheibler, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 81800-38.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO LIMA PEREIRA, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 97-31.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: César Luís Portes Rocha, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como labor extraordinário e com adicional de 50%, duas horas por dia de trabalho, com os reflexos já deferidos. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 215-09.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): RILDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1274-65.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ONIAS PEREIRA, Advogado: Flávio Henrique Alves Junior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Milena Budant Franco, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1376-35.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): JUVENAL PEREIRA LIMA, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1472-50.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ALBERTINO FERREIRA LIMA, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3234-28.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Hélio Sepulveda Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 11084-60.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADCOMMEDIA ANÚNCIOS E PUBLICIDADE S.A., Advogada: Bianca Nascimento Veloso da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA FRICKS FILARDI, Advogado: Danusa Maria Santana Castelpoggi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20571-91.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JÂNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6797-40.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TÂNIA MARA DA GAMA KERN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 994840-19.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CLECIO VINICIUS DE ASSIS MOTTIN, Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO", por ofensa ao art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o patrocinador (BANCO DO BRASIL S.A.) deve suportar a diferença atuarial com juros e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

correção monetária em relação às diferenças de complementação de aposentadoria, pela concessão do benefício integral, na proporção de 30/30 avos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrido CLECIO VINICIUS DE ASSIS MOTTIN. **Processo: RR - 152300-69.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOCIIVALDO TELES CORREA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fábio Siqueira Machado, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar, no tocante à indenização por danos morais, a incidência de juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. **Processo: RR - 1147-94.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Recorrente(s): WILLIAMS APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "gratificação semestral - integração na base de cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e excluir da condenação a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extras. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários - dedução de valores - gratificação de função com as horas extras pagas", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a dedução da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas com os valores apurados a título de horas extras. Também, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "horas extras - integração na base de cálculo do salário-real-de-participação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extraordinárias na base de cálculo do salário-real-de-participação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrente WILLIAMS APARECIDO TEIXEIRA. **Processo: RR - 142700-97.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA VINCULANTE 4/STF.", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA EM PERÍODO NOTURNO. PRORROGAÇÃO. NORMA COLETIVA QUE LIMITA O PAGAMENTO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ACIDIONAL NOTURNO ÀS HORAS LABORADAS ATÉ AS CINCO DA MANHÃ MEDIANTE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE 50%. VALIDADE." por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, restabelecendo a r. sentença, no particular. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DO ART. DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa decorrente de embargos de declaração considerados protelatórios. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 851-13.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): VANDERLEI CARDOSO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CUMULAÇÃO - MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização de 10% sobre o valor da causa, penalidade imposta por litigância de má-fé. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: II - Falou pela Recorrente o Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: RR - 1002177-71.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO BATISTA FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "adicional de periculosidade - Fundação Casa - agente de apoio socioeducativo - jurisprudência uniformizada no TRT", por afronta ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, data da vigência da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, calculado no importe de 30% sobre o salário base, nos termos do art. 193, § 1º, da CLT, e da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em férias mais um terço, décimo terceiro salário, depósitos de FGTS e horas extras. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1415-69.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TATIANE PEREIRA MENDES, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Recorrido(s): MARTINS DA COSTA & CIA LTDA., Advogada: Lia Teresinha Prado, Recorrido(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1880-08.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s): SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: RR - 1592-17.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): MÁRCIO REYNALDO DE NOVAES CARDOSO E OUTRA, Advogado: Daniel Mascarenhas Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art.114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Salvador. Resta prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 108-03.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Renan Assad de Oliveira, Recorrido(s): ROBERTO ABRAS JUNIOR, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 268-75.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): MARLI BARBOSA ARCANJO E OUTROS, Advogada: Márcia Maria Gonçalves Braga, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421-71.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NESTLÉ SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Recorrido(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Recorrido(s): ROSA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 504-76.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): GOMERCINDO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aumento da média remuneratória - descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: RR - 507-24.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEVERSON FRANÇA ORTIZ, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a ambos os temas, por contrariedade às Súmulas nº 437, I, e 366, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada; e condenar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo despendido à disposição do empregador (minutos que antecedem a jornada de trabalho), nos termos definidos na sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 550-61.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): ADÃO OLIVEIRA, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 676-80.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Advogado: Nicolas Franco Böhmer, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "redução dos interstícios de promoções - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total da pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da redução dos interstícios de promoções e extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica legalmente isento por ser beneficiário da Justiça gratuita (fls. 2.465). **Processo: RR - 733-60.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO CARDOSO, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792-74.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÔNIA VIEIRA DA SILVA SILVÉRIO, Advogado: José Venicius Trintade Dias, Recorrido(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogado: Mari Simone Campos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001-87.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Nadir José Ascoli, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1070-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

73.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): ANDRÉA TEXEIRA MONTEIRO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - banco postal - enquadramento como bancário - jornada especial - impossibilidade - julgamento pelo tribunal pleno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de enquadramento na categoria dos bancários e aplicação da jornada especial, prevista no artigo 224 da CLT. Prejudicada a análise do tema relacionado aos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica a autora dispensada do recolhimento, diante do deferimento dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 222). **Processo: RR - 1131-31.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAFO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Tiago Rodrigo Figueiredo Dalmazzo, Recorrido(s): ANTÔNIO GILMAR FORNER, Advogado: Márcio Noronha Marques de Souza, Recorrido(s): COSMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Solange Cristina das Dores Alves, Recorrido(s): RECIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1200-58.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIGIA MARIA TORRES CERQUEIRA, Advogado: Helder Moraes Dias, Advogada: Diane Oliveira, Recorrido(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Advogado: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Ana Cláudia Guimaraes Vitari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1475-82.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): ITALO ZAILU NEVES SAENGER, Advogado: Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1923-60.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Recorrido(s): LUIS CARLOS DE CAMARGO, Advogado: Eduardo de Magalhães Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - CRITÉRIOS SUBJETIVOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados em petição inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 131). **Processo: RR - 10315-53.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Luís Fernando Lavigne de Souza, Advogada: Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Recorrido(s): MAURÍCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CUMULAÇÃO - MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor da causa, penalidade imposta por litigância de má-fé. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 42700-60.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DAS NEVES MORAIS PEREIRA, Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para prosseguir no exame das matérias veiculadas no recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 47700-06.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 76-08.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ LEITE RODRIGUES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 123-93.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CONSÓRCIO RIO AMAZONAS, Advogado: Ari Amaranto Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - aplicação do adicional de horas extras previsto em norma coletiva em percentual superior ao estipulado em lei" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o adicional de 60% previsto em norma coletiva para o cálculo do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 131-48.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSE VÍTOR DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-27.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MARIA LENITA RIBEIRO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-69.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ NORBERTO DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cláudio Mercadante, Agravado(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Selma de Toledo Lotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-14.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DÁRIO CARDOSO ALVES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-96.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Agravado(s): CÉLIA GONÇALVES FERNANDES, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): L.P. BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-25.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIVINO CARTI, Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135-12.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Gisele de Souza, Agravado(s): WALDOMIRO FÉLIX DA SILVA, Advogada: Michele Vieira da Silva, Agravado(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogada: Andréa Christina de Souza Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1145-88.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luís Carlos Cordova Burigo, Recorrido(s): E. A. QUEIROZ CONSTRUÇÕES - EPP, Advogado: Nilson Roberto Custódio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogado: Roberto Dias Zoccal, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1309-21.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): IVANA MARIA GOMES CAVALCANTE, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, julgar improcedente o pleito de cumulatividade de pagamento da gratificação incorporada e do valor integral da gratificação do novo cargo comissionado. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, dispensado o pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1397-86.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIO VOGEL, Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): JORGE LUIS MUNIZ GUERREIRO, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Recorrido(s): REMI LAURINDO BECKER, Advogado: Juarez Eduardo Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1611-69.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): FABIO PONTES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MOURA DA SILVA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-75.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): FERNANDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1864-70.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ABASTECEDORA ABM LTDA., Advogada: Rosane Alves Teixeira, Recorrido(s): ROGÉRIO KILIAN LEMES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): GR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 2014-34.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): MIRIAM DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10118-22.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO LOPES DE SOUZA, Advogado: Wellington Rogério de Freitas, Agravado(s): MANCINI & TRINDADE MATÃO LTDA., Advogado: João Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10122-98.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): LENIRA SCHEROLE DE SOUZA, Advogada: Érica Fernanda Gomes, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10129-02.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogada: Poliana da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10545-91.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JAYME LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10616-58.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): ROSILEIDE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Sanira Farias Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVICOS DINAMICA LTDA, Advogado: Maria de Lourdes Boni Barassal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10647-16.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): MICHELE DE ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11107-94.2013.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: João Souza da Silva Júnior, Agravado(s): JAIRE LÚCIO DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11110-63.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ALESSANDRA LUQUES ROVENAT, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11194-11.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉIA LUIZA CÂNDIDA BARBOSA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 11395-20.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIVANILDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Daniel Souza Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11553-20.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Agravado(s): WILSON RODRIGO FAUSTINO, Advogado: Carmen da Silva Neugarten, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30100-41.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORIVAL MOLINA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Sucessão de empregadores. FEPASA e CPTM. Estrada de Ferro Sorocabana. Cisão. Alcance", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial, reputando prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no apelo patronal; II - reputar prejudicado o exame do Recurso de Revista dos Reclamantes. Custas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

em reversão, pelos Reclamantes, dispensados, porquanto beneficiários da gratuidade de justiça (fls. 31 e 266). **Processo: AIRR - 68640-96.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRIO LUIZ ALEIXO DOS SANTOS, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 121800-64.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): FLÁVIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA PARCELA CTVA NA BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS", por violação do artigo 457, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da parcela CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais. Custas em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculados sobre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º, da CLT. **Processo: AIRR - 130200-33.1999.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Agravado(s): JOSÉ ELPÍDIO SANTANA, Advogado: Tiago Fernández Robinson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131000-40.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Rodrigo Paim Caon, Recorrido(s): SÉRGIO MENEZES LIMA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA. - TRA, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional, com apoio no art. 282, § 2º, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: AIRR - 173900-56.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO ELÍZIO FREITAS, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado: Rodrigo da Silva Mello, Agravado(s): MARIA DA PENHA FRANKLIN - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 182500-81.2013.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): ANTÔNIO CLAUDIVAN DE SOUSA JORGE, Advogado: Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e, decretando a nulidade dos atos decisórios, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 189240-45.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIZ GLORINHA LIMA, Advogado: Alexandre Poersch, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: RR - 525500-98.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Recorrido(s): RAFAEL MACHADO, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Recorrido(s): OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2420000-82.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTE RÓGLIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Maria Capra Poletto, Advogado: Guilherme Caprara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 235000-66.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALISSON GOUVEIA FERREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 2.000,00. **Processo: RR - 213700-21.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADALBERTO DINIZ LEITE, Advogado: Marcelo Picolo Fusaro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Procurador: Viviane Baratella Albertim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - jornada 12x36 - ente público - ausência de norma coletiva - invalidez - súmula nº 444 do TST", por afronta ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidez do regime especial de jornada 12x36, instituído sem previsão em instrumento coletivo, e condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária, com o acréscimo de 50%, pelo período não prescrito, bem como os reflexos legais devidos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e dois minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de agosto ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**